

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/97.

“**CRIA CARGOS DE ADMINISTRADOR CONTÁBIL FINANCEIRO E SERVIÇOS GERAIS (COZINHEIRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O povo do Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo especificados:

<u>GRUPO OPERACIONAL</u>	<u>DENOMINAÇÃO DA CLASSE</u>	<u>NÍVEL DE VENCIMENTO</u>	<u>QUANTIDADE DE CARGOS</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
Administrador Contábil Financeiro	Técnico Contabilidade	XVI	01	40 hs.
Serviços Gerais	Cozinheiro	VII	10 /	40 hs.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de setembro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara - Estado de Minas Gerais, 08 de outubro de 1997.


Francisco Menezes Borges
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/97.

“**CRIA CARGOS DE FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO E DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O povo do Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo especificados:

<u>GRUPO OPERACIONAL</u>	<u>DENOMINAÇÃO DA CLASSE</u>	<u>NÍVEL DE VENCIMENTO</u>	<u>QUANTIDADE DE CARGOS</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
Nível Superior	Farmacêutico / Bioquímico I	XVIII	01	40 hs.
Nível Superior	Assistente Social I	XVIII	01	40 hs.

Art. 2º - O profissional Farmacêutico/Bioquímico responderá pela farmácia da Policlínica Municipal em caráter precário até a realização de concurso para provimento efetivo do cargo.

Art. 3º - O profissional Assistente Social executará as atividades inerentes ao cargo constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 006/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara - Estado de Minas Gerais, 08 de outubro de 1997.



Francisco Menezes Borges
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/97.

“CRIA CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Tupaciguara - Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo detalhados:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Serviço Social	Costureira	I	15	40 h

Art. 2º - Ficam criados mais os cargos que se seguem em complementação ao Anexo I da Lei Complementar nº 006/97, de 02 de janeiro de 1997.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Topógrafo	03
Motorista I	(10)
Auxiliar Serviços Gerais	50
Agente Sanitário	(10)
Oficial Administrativo I	(5)
Jardineiro Viveirista	(08)
Vigia	(10)
Operador de Máquinas Pesadas I	(02)
Oficial de Manutenção e Reparos	10

LC 08/92
9+8=17
✓

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara - Estado de Minas Gerais, 30 de dezembro de 1997.


Francisco Menezes Borges
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/99

"ALTERA OS REQUISITOS E A CARGA HORÁRIA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS QUE MENCIONA."

O Povo de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os requisitos para provimento das classes da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG. (Anexo II da Lei Complementar nº 006/97, de 02 de janeiro de 1997), passam a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CLASSE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Serviço Social e de Saúde	Técnico em Higiene Bucal	Instrução - 2º grau incompleto mais treinamento técnico em higiene dental.
Transportes e Trânsito	Motorista I e Motorista II	Instrução - 1º completo incompleto.
Serviços Gerais	Vigia Zelador e Recepcionista	Instrução - 1º grau incompleto Instrução - 1º grau incompleto Instrução - 1º grau completo.
Operacional	Oficial de Manutenção e Reparos	Experiência: um (01) ano no exercício da função, com recrutamento externo no mercado de trabalho.

Art. 2º - A carga horária das classes de cargos permanentes do quadro de pessoal ativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG. - Anexo I da Lei Complementar nº 006/97, de 02 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Apoio: Administrativo, Contábil e Financeiro	Digitador Programador de Micro Informática	30 h 30 h

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais condições para recrutamento, constantes dos Anexos I e II da LC 006/97, não expressamente alteradas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG. 29 de março de 1999.


Francisco Menezes Borges
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/99

“CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA.”

O Povo de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados mais os cargos que se seguem, em complementação ao Anexo I da Lei Complementar nº 006/97, de 02 de janeiro de 1997:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Assistente Social I	02
Técnico em radiologia	01
Desenhista I	01
Magarefe I	04
Fiscal Sanitário	01 ^
Técnico em Contabilidade I	03
Médico Veterinário I	01

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG., 29 de março de 1999.


Francisco Menezes Borges
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2000.

“CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA.”

O Povo do Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados mais os cargos que se seguem, em complementação ao Anexo I da Lei Complementar nº 006/97, de 02 de janeiro de 1997, que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; Lei Complementar nº 010/97, de 08 de outubro de 1997 que “CRIA CARGOS DE ADMINISTRADOR CONTÁBIL FINANCEIRO E SERVIÇOS GERAIS (COZINHEIRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e Lei Complementar nº 012/97, de 30 de dezembro de 1997 que “CRIA CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	02
Advogado I	01
Cozinheiro	05
Magarefe I	03
Mecânico de Máquinas e Veículos Leves	01
Oficial Administrativo I	03
Técnico em Agropecuária	01
Técnico Nível Médio	04
Operador de Máquinas e Veículos Leves I	03

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG., 01 de fevereiro de 2000.


 Francisco Menezes Borges
 Prefeito Municipal

Lei Complementar n.º 051, de 16 de junho de 2003

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADOS A INTEGRAR OS ANEXOS I E III, ALTERA O ANEXO II, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/97 QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Tupaciguara, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam criados os seguintes cargos e quantidades a integrar o Anexo I – Classe de Cargos de provimento efetivo da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, constante da Lei Complementar n.º 006, de 02 de janeiro de 1997:

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Grupo Ocupacional	Nome do Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária	Nível Vencimento
SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE	Auxiliar de Saúde	02	40 h	XI
	Auxiliar de enfermagem	02	40 h	I
	Técnico em enfermagem	02	40 h	XII
	Técnico em radiologia	01	40 h	XXI
	Farmacêutico	02	40 h	XVIII

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo II da Lei Complementar n.º 06/97, as seguintes atribuições para o novo cargo criado por esta Lei.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REQUISITOS DE PROVIMENTO	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PERPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Auxiliar de saúde	Instrução: 2º grau completo Experiência: Não tem necessidade de experiência anterior	Externo, mediante concurso público	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence Promoção: à classe de auxiliar de saúde II	Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de auxílio aos profissionais de saúde, mediante ações necessários no local de atendimento aos munícipes e em prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a coordenação e orientação de seu superior imediato
Farmacêutico	Curso de Nível Superior em Farmácia, acrescido de registro no respectivo Conselho da Classe.	Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.	Progressão - Para o padrão de vencimento imediatamente superior a classe a que pertence. Promoção – A classe de Farmacêutico II.	Compreende os cargos que se destinam a emitir laudos técnicos bem como manipular, analisar e estudar substâncias químicas para obter remédios e outros preparados.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos a integrar o Anexo III – Cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, constante da Lei Complementar n.º 006, de 02 de janeiro de 1997:

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

CONTROLE INTERNO			
Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento(R\$)
Coordenador de Controle Interno	01	CC-4	900,00
Assessor do Coordenador de Controle Interno	02	CC-5	800,00
Assistente de Controle Interno	01	CC-6	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento(R\$)
Gerente de Unidade Básica da Saúde	01	CC-6	500,00
Assessor Gerencial	02	CC-8	300,00
Instrutor do PACS	01	CC-6	500,00
Enfermeira Supervisora do PACS	01	CC-1	2.200,00

Art. 4.º - O artigo 67 da Lei Complementar nº 06/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67 Os cargos de provimento em comissão, necessários à estrutura administrativa passa a ser os constantes do Anexo III desta Lei, acompanhada de seus símbolos, valores e gratificações de função, sobre o vencimento percebido, de acordo com os percentuais abaixo elencados”:

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
CC-2	30%
CC-3	30%
CC-4	30%
CC-5	25%
CC-6	25%
CC-7	20%
CC-8	20%
CC-9	20%

Art. 5º - Fica alterado o valor do vencimento de cargo comissionado CC-1 destinado ao cargo de Enfermeira Supervisora do PACS, o valor do cargo Comissionado CC-4 destinado ao cargo de Coordenador do Controle Interno, alterando os símbolos de vencimentos dos demais cargos, ficando inalterados os valores, conforme tabela abaixo:

SÍMBOLO ATUAL	NOVO SÍMBOLO	VALOR
X	CC-1	R\$2.200,00
CC-2	SEC	R\$1.820,00

CC-1	CC-2	R\$1.500,00
CC-2	CC-3	R\$1.200,00
X	CC-4	R\$900,00
CC-3	CC-5	R\$800,00
CC-4	CC-6	R\$500,00
CC-5	CC-7	R\$350,00
CC-6	CC-8	R\$300,00
CC-7	CC-9	R\$250,00

Art. 6º - Fica o Município autorizado a contratar, por processo seletivo, até 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde, com observância dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 10.507 de 10 de julho de 2002, para atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º Os contratos serão por prazo determinado de até 01 ano, podendo ser renovado por igual período.

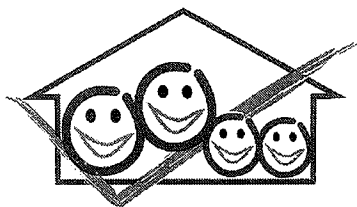
§ 2º A remuneração mensal dos contratados será de R\$ 300,00 para uma jornada semanal de 40 horas, podendo ser reajustada anualmente, no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos, neste período.

Art. 7º - As atribuições dos cargos de provimento em comissão serão estabelecidas por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, cuja cópia será imediatamente enviada ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara, 16 de junho de 2003.


Alexandre Berquó Dias
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Tupaciguara
Estado de Minas Gerais
Construindo a cidade da Família Feliz
Governo 2005-2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2007

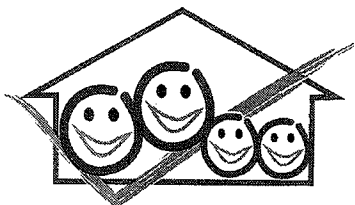
CRIA NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/97 OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tupaciguara, por seus legítimos representantes, aprova e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no Anexo I da Lei Complementar nº 006/97, os seguintes cargos de provimento efetivo:

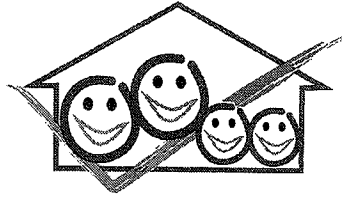
Grupo Operacional	Denominação da Classe	Quant./Cargos	Nível/Venc.	Carga horária semanal
Transportes e Trânsito	Auxiliar de Oficina Mecânica	01	II	40 h
Apoio: Serviço Social e de Saúde	Técnico em Enfermagem	19	V	40h
	Auxiliar Consultório Dentário	05	II	40h
	Técnico em Gesso	02	V	40h
	Técnico Higiene Dental (THD)	03	V	40h
	Técnico de Radiologia	01	V	24h
Apoio: Nível Superior	Advogado	01	VI	40h
	Advogado Administrativista	01	VI	40h
	Biólogo/Meio Ambiente	01	VI	40h
	Enfermeiro Padrão	05	VI	40h
	Odontólogo	03	VI	20h
	Nutricionista	02	VI	40h
	Historiador	01	VI	40h
	Psicólogo	02	VI	40h
	Fonoaudiólogo	01	VI	40h

Parágrafo único – Sempre que demonstrada necessária para atender o interesse da saúde pública local, a execução de jornada de trabalho diferenciada deverá ser cumprida pelos ocupantes dos cargos que exerçam suas atividades funcionais na rede municipal de saúde.



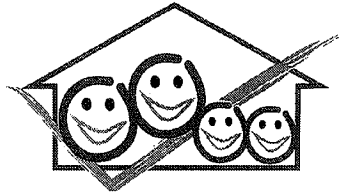
Art. 2º - Ficam acrescidos, no Anexo II da Lei Complementar nº 006/97, os seguintes cargos:

Denominação da Classe	Requisitos para Provimento	Forma de Regulamento	Perspectiva de Desenvolvimento Funcional	Descrição Sintética
Auxiliar de Oficina Mecânica	Instrução: Ensino Fundamental incompleto. Experiência: mínimo de 01 ano no exercício das atividades similares às descritas para a classe.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence. Promoção: à classe de Auxiliar de Oficina Mecânica II.	Compreende os cargos que se destinam ao conserto e reparo dos veículos de propriedade do Município.
Auxiliar de Consultório Dentário	Instrução: Ensino Fundamental completo. Experiência: no exercício das atividades similares às descritas para a classe.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence. Promoção: à classe de Auxiliar de Consultório Dentário II.	Preparar os pacientes para as consultas; auxiliar o profissional de odontologia na execução das técnicas; ficar responsável pela esterilização e ordenamento do instrumental; participar de atividades de educação em saúde bucal; executar tarefas afins.
Técnico em Gesso	Curso Fundamental completo + Curso Técnico em Gesso + registro profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence. Promoção: à classe de Técnico em Gesso II.	Confeccionar/ retirar aparelhos gessados; executar imobilizações digitais (dedos); preparar/ executar trações cutâneas; auxiliar o médico ortopedista.
Biólogo/Meio Ambiente	Graduação em Biologia + Pós-graduação em Meio Ambiente + registro profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence. Promoção: à classe de Biólogo/Meio Ambiente II.	Auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação.



Prefeitura de
Tupaciguara
Estado de Minas Gerais
 Construindo a cidade da Família Feliz
 Governo 2005-2008

Nutricionista	Graduação em Nutrição + registro no conselho de classe.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence. Promoção: à classe de Nutricionista II.	Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de alimentação e nutrição; supervisionar e avaliar dietas; orientar e assistir nutricionalmente a coletividade para a atenção primária em saúde.
Historiador	Curso de graduação de nível superior em História, devidamente reconhecido pelo MEC + registro profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence. Promoção: à classe de Historiador II.	Executar atividades relacionadas ao planejamento, à coordenação, ao controle e à organização de pesquisa interna e externa sobre fatos históricos; participar da organização de exposições fundamentadas no acervo documental do município; direcionar pesquisas e levantamentos históricos e outras atividades da especialidade.
Fonoaudiólogo	Curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, devidamente reconhecido pelo MEC + registro profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence. Promoção: à classe de Fonoaudiólogo II.	Executar atividades de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e da fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos



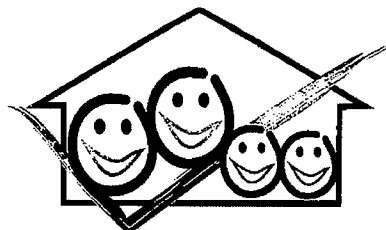
Prefeitura de
Tupaciguara
Estado de Minas Gerais
Construindo a cidade da Família Feliz
Governo 2005-2008

				ligados a outras ciências.
Advogado Administrativista	Curso de graduação de nível superior em Direito + Pós-graduação em Direito Público + registro profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence. Promoção: à classe de Advogado Administrativista II.	Compreende os cargos que se destinam a representar e defender, em Juízo, os direitos do Município, nas ações em que este for parte ou interessado; elaborar pareceres e outros atos administrativos que importem análise de sua legalidade.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara, 24 de agosto de 2007.


EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal



Prefeitura de
Tupaciguara
Estado de Minas Gerais
Construindo a cidade da Família Feliz
Governo 2005-2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2008

**CRIA NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/97
VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

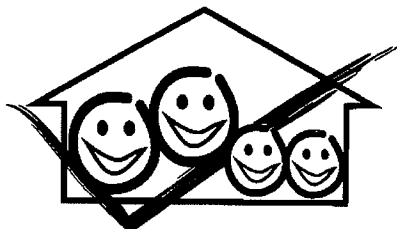
Art. 1º - Ficam criadas, no Anexo I, da Lei Complementar nº 006/97, vagas para os seguintes cargos de provimento efetivo:

Grupo Operacional	Denominação da Classe	Quant./Cargos	Nível/Venc.
APOIO: Serviço Social e de Saúde	Agente de Controle de Zoonoses	04	II
APOIO: Serviço Social e de Saúde	Técnico em Enfermagem	12	V
APOIO: Serviço Social e de Saúde	Técnico de Radiologia	01	V
APOIO: Nível Superior	Odontólogo I	02	VI
APOIO: Nível Superior	Assistente Social I	01	VI
APOIO: Serviços Gerais	Vigia	02	I

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, 15 de abril de 2008.


EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal



Prefeitura de
Tupaciguara
Estado de Minas Gerais
Construindo a cidade da Família Feliz
Governo 2005-2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2008

CRIA NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/97 VAGA PARA O CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tupaciguara, por seus legítimos representantes aprova e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas, no Anexo I, da Lei Complementar nº 006/97, vagas para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Grupo Operacional	Denominação da Classe	Quant./Cargos	Nível/Venc.
APOIO: Serviço Social e de Saúde	Agente de Controle de Zoonoses	04	II

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara, 27 de novembro de 2008.


EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tupaciguara

Lei Complementar nº 148 de 21 de agosto de 2009.

“Cria 02 (duas) vagas no cargo de Nutricionista criado pela Lei Complementar 094/2007, no Anexo I da Lei Complementar 006/97”.

A Câmara Municipal de Tupaciguara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada na estrutura funcional do Poder Executivo, no Plano de Cargos e Vencimentos, de que trata a Lei Complementar nº. 006/97, 02 (duas) vagas no cargo de Nutricionista, criado pela Lei Complementar nº. 094/2007, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Grupo Operacional	Denominação de Classe	Quant./Cargos	Nível/Venc.	Carga Horária Semanal
Apoio: Nível Superior	Nutricionista	04	VI	40h

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tupaciguara, 21 de agosto de 2009.


Alexandre Berquó Dias
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Tupaciguara

Lei Complementar nº 155 de 22 de setembro de 2009.

Cria vagas no Anexo I da Lei Complementar nº 006/97 para os cargos públicos de provimento efetivo que menciona.

A Câmara Municipal de Tupaciguara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura funcional do Poder Executivo, no Plano de Cargos e Vencimentos, de que trata a Lei Complementar nº 006/97, 01 (uma) vaga no cargo de Assistente Social I, 01 (uma) vaga no cargo de Psicólogo I, 01 (uma) vaga no cargo de Auxiliar de Biblioteca I e 01 (uma) vaga no cargo de Fisioterapeuta I que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Grupo Operacional	Denominação de Classe	Quant./Cargos	Nível/Venc.	Carga Horária Semanal
Apoio: Nível Superior	Assistente Social I	01	XVIII	40h
Apoio: Nível Superior	Psicólogo I	01	XVIII	40h
Apoio: Nível Médio	Auxiliar de Biblioteca I	01	I	40h
Apoio: Nível Superior	Fisioterapeuta I	01	XVIII	40h

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tupaciguara, 22 de setembro de 2009.


Alexandre Berquó Dias
- Prefeito Municipal -

Praça Antônio Alves de Faria, s/nº - bairro Tiradentes
CEP: 38430-000 – Tele fax: (34) 3281-0015
e-mail: pmt@tupaciguara.mg.gov.br